EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-005.002.14-73

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SGM. Serviços de gerenciamento e operacionalização com sistematização e rastreabilidade dos processos, com gestão de fluxos apropriados, conservação de equipamentos e instrumentais médico-hospitalares. Central de material e esterilização. Pregão revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.791ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a representação, considerando que houve determinação pela Administração de revogação do Pregão Presencial 253/2014.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por BIOXXI Serviços de Esterilização Ltda. em face do Edital de Pregão Presencial n° 253/2014, deflagrado pela Autarquia Hospitalar Municipal, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de central de material e esterilização com sistematização e rastreabilidade dos processos com gestão de fluxos apropriados, conservação de equipamentos e instrumentais médico-hospitalares, com fornecimento de mão de obra e com a disponibilização para adaptação de infraestrutura para o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha e Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, conforme especificações técnicas e demais disposições contidas no edital e anexos (fls. 35-118), com abertura da sessão prevista para o dia 15.12.2014 às 9h.

Insurge-se a Representante sobre pontos do edital que entende ilegais, especialmente: 1) exigência de software com características específicas e quase sem similares no mercado, sendo possível entregar o mesmo resultado por outros mecanismos; 2) indeterminação do objeto nos itens 8.4 e 8.5 do termo de referência ao indicá-los como sugestão; 3) prestação de serviços de engenharia sem projeto básico; 4) exigência de licença da Vigilância Sanitária indeterminada; 5) indevida exigência de registro da empresa no COREN; 6) Curto prazo para vistoria técnica.

Destaco que o exame do pedido liminar restou prejudicado tendo em vista que a própria Administração suspendeu *sine die* a licitação no dia 13 de dezembro de 2014.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria IV apontou a prejudicialidade da Representação pela perda superveniente do objeto, diante da notícia de revogação do procedimento licitatório em 20.12.14, cuja conclusão foi acompanhada pela Assessoria Jurídica.

É o relatório.

V O T O

Considerando que houve determinação, pela Administração de revogação do Pregão Presencial nº 253/14, julgo PREJUDICADA a presente Representação.